



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014827/2024-20, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de S07/02/2025 sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 07/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos** de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados os quantitativos e as unidades de fornecimento e/ou de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. O valor definido para o item 4 é fixo, não podendo, portanto, ser reduzido pelas licitantes por ocasião da fase de lances.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de início da execução de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Finalização do Chamado, inclusive após o término do contrato.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SENADO FEDERAL

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



SENADO FEDERAL

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês



SENADO FEDERAL

anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

10.1.6.1. conter vícios insanáveis;

10.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.1.6.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

10.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses, serviços de manutenção de equipamentos fotográficos similares, em características, ao objeto desta licitação.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em equipamentos fotográficos, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 11.3.1.1 (6 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

11.3.1.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



SENADO FEDERAL

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2.3. A licitante que se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação admitido ou homologado judicialmente, deverá apresentar a relação de compromissos assumidos, inclusive no âmbito do plano de recuperação, para fins de exame da diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.



SENADO FEDERAL

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



SENADO FEDERAL

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Lista Exemplificativa de Equipamentos;

Anexo 4 – Plano de Manutenção Preventiva;

Anexo 5 – Minuta do Contrato;

Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta; e

Anexo 7 – Planilha de Composição de Custos.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA				
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3 e 4 do edital.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886; Naturezas da Despesa: 339030 e 339039.			
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de Contrato (Anexo 5).			
JUSTIFICATIVA	A contratação visa manter de forma contínua a qualidade dos equipamentos fotográficos utilizados na cobertura fotojornalística das atividades legislativas e institucionais do Senado Federal.			
CATMAT/CATSER	17930 (para todos os itens)			
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.			
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Discriminação	Quant.	Un.
	1	Manutenção preventiva programada	1	Serviço
	2	Manutenção Corretiva por demanda	1	Serviço
	3	Fornecimento de peças especificadas por demanda	1	Unidade
	4	Reserva técnica para peças imprevistas por demanda	1	Unidade
Valor total da contratação: R\$ 339.171,39 (trezentos e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos).				



SENADO FEDERAL

	Obs.: O detalhamento dos valores da tabela acima encontra-se no Anexo 7 da minuta de edital. Obs.: Em que pese constar do sistema compras.gov.br unidade distinta para os Itens 1 e 2, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital. Obs.: O Item 4 não será objeto de lance, devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Compras.gov.br, o valor do referido item (R\$ 100.069,36), como estimado na tabela acima.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 5).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 5).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no Senado Federal, Edifício Principal – Serviço de Fotografia da Agência Senado - SEFOTO/Espaço João Estrela – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF - CEP 70165-900.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. O item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item 1 - Manutenção preventiva programada			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
1.1	52	Serviço	Manutenção preventiva programada em câmeras e seus acessórios
1.2	67	Serviço	Manutenção preventiva programada em lentes

Item 2 - Manutenção corretiva por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
2.1	3	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 1, contempla os seguintes serviços: - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 600mm; - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 600mm; - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 600mm; - Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima;
2.2	5	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 2, contempla os seguintes serviços: - Serviço de Reparo Placa Principal Nikon D3 - Serviço de Reparo Placa Principal Nikon D5 - Serviço de Reparo Sensor CMOS Nikon D3 - Serviço de Reparo Sensor CMOS Nikon D5 - Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima;
2.3	3	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 3, contempla os seguintes serviços: -Serviço de Reparo Caixa do Espelho Nikon D3



SENADO FEDERAL

Item 2 - Manutenção corretiva por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
			- Serviço de Reparo Caixa do Espelho Nikon D5 - Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima;
2.4	5	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 4, contempla os seguintes serviços: - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 300mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 300mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 300mm - Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima;
2.5	30	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 5, contempla os seguintes serviços: - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 24-70mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 24-85mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 70-200mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 14-24mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 24-70mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 70-200mm - Serviço de Reparo Obturador NIKON D3 - Serviço de Reparo Obturador NIKON D5 - Serviço de Reparo Placa da Fonte Nikon D3 - Serviço de Reparo Placa da Fonte Nikon D5 - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 12-24mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 14-24mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 17-35mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 80-200mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 105mm - Serviço de Reparo Botão de Disparos Nikon D5 - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 24-70mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 24-85mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 70-200mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 80-200mm



SENADO FEDERAL

Item 2 - Manutenção corretiva por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
			- Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 105mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 12-24mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 14mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 17-35mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 80-200mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 85mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 85mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon Sigma 8mm EX DG Fisheye - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon Sigma 8mm EX DG Fisheye - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 24mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 24-85mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 105mm - Serviço de Reparo Gabinete do Cartão Nikon D3 - Serviço de Reparo Gabinete do Cartão Nikon D5 - Serviço de Reparo Botão de Disparos Nikon D3 - Serviço de Reparo Suporte Flash Nikon D3 - Serviço de Reparo Suporte Flash Nikon D5 - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 85mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom Lente 8mm EX DG Fisheye - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 12-24mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 14mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 14-24mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 17-35mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 24mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 28mm



SENADO FEDERAL

Item 2 - Manutenção corretiva por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
			- Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima;
2.6	5	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 6, contempla os seguintes serviços: - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 14mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 24mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 28mm - Serviço de Reparo Bloco do Zoom para Lente Nikon 50mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 28mm - Serviço de Reparo Motor para Lente Nikon 50mm - Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima;
2.7	40	Serviço	Manutenção corretiva do tipo 7, contempla os seguintes serviços: - Serviço de Reparo Kit Parafusos Nikon D3 - Serviço de Reparo Kit Parafusos Nikon D5 - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 14mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 14-24mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 17-35mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 24mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 24-70mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 24-85mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 28mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 50mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 70-200mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 80-200mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 85mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 105mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 300mm - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 600mm



SENADO FEDERAL

Item 2 - Manutenção corretiva por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
			- Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Sigma 8mm EX DG fisheye - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 70-200mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 80-200mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 300mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 600mm - Serviço de Reparo Diafragma para Lente Nikon 50mm - Serviço de Reparo Kit de Borrachas Nikon D3 - Serviço de Reparo Kit de Borrachas Nikon D5 - Serviço de Reparo Kit Buchas Nikon D3 - Serviço de Reparo Kit Buchas Nikon D5 - Serviço de Reparo Baioneta para Lentes Nikon 12-24mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 12-24mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 14mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 14-24mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 17-35mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 24mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 24-70mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 24-85mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 28mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 50mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 85mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente Nikon 105mm - Serviço de Reparo Borracha para Lente 8mm EX DG Fisheye - Serviços de Reparo de complexidade similar aos descritos acima.

Item 3 - Fornecimento de peças especificadas por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
3.1	1	Peça	Peça Obturador NIKON D3
3.2	1	Peça	Peça Obturador NIKON D5



SENADO FEDERAL

Item 3 - Fornecimento de peças especificadas por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
3.3	1	Peça	Peça Botão de Disparos Nikon D3
3.4	1	Peça	Peça Botão de Disparos Nikon D5
3.5	1	Peça	Peça Gabinete do Cartão Nikon D3
3.6	1	Peça	Peça Gabinete do Cartão Nikon D5
3.7	1	Peça	Peça Placa da Fonte Nikon D5
3.8	1	Peça	Peça Kit de Borrachas Nikon D3
3.9	1	Peça	Peça Caixa do Espelo Nikon D5
3.10	1	Peça	Peça Kit Parafusos Nikon D5
3.11	1	Peça	Peça Kit Buchas Nikon D3
3.12	1	Peça	Peça Kit Buchas Nikon D5
3.13	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 12-24mm
3.14	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 14-24mm
3.15	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 24-70mm
3.16	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 24-85mm
3.17	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 50mm
3.18	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 70-200mm
3.19	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 80-200mm
3.20	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 85mm
3.21	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 300mm
3.22	1	Peça	Peça Baioneta para Lentes Nikon 600mm
3.23	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 12-24mm
3.24	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 14-24mm
3.25	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 24-70mm
3.26	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 24-85mm
3.27	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 50mm
3.28	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 70-200mm
3.29	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 80-200mm
3.30	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 300mm
3.31	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon 600mm
3.32	1	Peça	Peça Borracha para Lente Nikon Sigma 8mm EX DG Fisheye
3.33	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 12-24mm
3.34	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 14-24mm
3.35	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 24-70mm
3.36	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 24-85mm
3.37	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 50mm
3.38	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 70-200mm
3.39	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 80-200mm
3.40	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 85mm
3.41	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 300mm



SENADO FEDERAL

Item 3 - Fornecimento de peças especificadas por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
3.42	1	Peça	Peça Bloco do Zoom para Lente Nikon 600mm
3.43	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 12-24mm
3.44	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 14-24mm
3.45	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 24-70mm
3.46	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 24-85mm
3.47	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 50mm
3.48	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 70-200mm
3.49	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 80-200mm
3.50	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 300mm
3.51	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon 600mm
3.52	1	Peça	Peça Diafragma para Lente Nikon Sigma 8mm EX DG Fisheye
3.53	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 12-24mm
3.54	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 14-24mm
3.55	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 24-70mm
3.56	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 50mm
3.57	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 70-200mm
3.58	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 80-200mm
3.59	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 85mm
3.60	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 300mm
3.61	1	Peça	Peça Motor para Lente Nikon 600mm

Item 4 – Reserva técnica para peças imprevistas por demanda			
Subitem	Quant.	Unidade de medida	Especificações
-	1	Peça	Reserva técnica para peças imprevistas por demanda

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 2.1. A aplicação adequada de manutenções preventivas e corretivas, acompanhadas de inspeções regulares, garante o funcionamento eficiente dos equipamentos e a qualidade do trabalho. Dessa forma, um programa efetivo de manutenção oferece benefícios sustentáveis, abrangendo aspectos econômicos, sociais e energéticos, aumentando a vida útil dos equipamentos e evitando seu descarte prematuro.
- 2.2. Para tanto, a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos de manutenção:
 - 2.2.1. Prevenir a contaminação ambiental devido a vazamentos de efluentes (como óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa etc.), garantindo o tratamento adequado antes do descarte dos resíduos;



SENADO FEDERAL

- 2.2.2. Evitar o uso de produtos que contenham clorofluorcarboneto (CFC), gás fréon e demais agentes de resfriamento;
- 2.2.3. Conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de manutenção sobre o uso consciente dos recursos e o descarte adequado dos resíduos, incluindo embalagens, pilhas e baterias, dispositivos eletroeletrônicos e peças de reposição.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 3

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE EQUIPAMENTOS

CÂMERAS	QUANT.
CÂMERA NIKON D3/PROFISSIONAL	2
CÂMERA NIKON D3S	6
CÂMERA NIKON D3X	1
CÂMERA NIKON DSLR-D5	15
CÂMERA NIKON Z7II	2
TOTAL	26

LENTE	QUANT.
LENTE NIKON 12-24MM GEDX AF5	4
LENTE NIKON 14MM 2.8 D	1
LENTE NIKON - NIKKOR LENTE 14-24MM	2
LENTE NIKON - AF-S NIKKOR 17-35 2.8 ED - F/2.8-1910	1
LENTE NIKKOR - 24MM - 24MM1:3.5D	2
LENTE NIKON - AF-S 24-70MM F/2 8G	17
LENTE NIKON - 24-85MMF/2.8-4D	2
LENTE NIKON - NIKKOR LENTE 28MM	1
LENTE NIKON - NIKKOR LENTE 50MM	4
LENTE NIKON - NIKKOR LENTE 70-200 MM 1 2.8.GII	19
LENTE NIKON - OBJETIVA 80-200 AF	6
LENTE NIKON - 85MM F/1 4G	1
LENTE NIKON - AF-S MICRO NIKKOR 105MM 2.8G ED	2
LENTE NIKON - NIKKOR LENTE 300MM	3
LENTE NIKON F/2.8-1949 600MM	1
LENTE SIGMA EXDG FISHEYE 8.MM 8G	1
TOTAL	67



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 4

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CATEGORIA	AÇÃO						PERIODICIDADE
	Inspeção Visual	Checagem e ajuste de acessórios, correias e tampas	Limpeza com jato de ar e pincel	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware	Monitoramento de partes que necessitem de troca periódica, conforme recomendação do fabricante	
CÂMERAS	X	X	X	X	X	X	Semestral*
LENTES	X	X	X	X		X	Anual*

* A periodicidade é apenas indicativa, pois o acionamento da manutenção preventiva será feito por meio de Ordem de Serviço.

1. Procedimentos de inspeção visual

1.1. Inspeção do aspecto geral dos equipamentos com vista à identificação de eventuais problemas.



SENADO FEDERAL

2. Revisão e ajustes de acessórios e demais componentes
 - 2.1. Checagem e ajuste de acessórios, correias, tampas e demais componentes dos equipamentos.
3. Procedimento de limpeza
 - 3.1. Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel;
 - 3.2. Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do equipamento, conforme recomendações do fabricante;
 - 3.3. Limpeza de painéis e displays;
4. Procedimento lubrificação
 - 4.1. Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.
5. Leituras de tempo e atualização de firmware
 - 5.1. Conforme normas e procedimentos padrões da fabricante
6. Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.
 - 6.1. Realização de checklist
 - 6.2. Produção de relatório das partes/peças dos equipamentos que necessitam de reparos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014827/2024-20, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização é: sajs-administrativo@senado.leg.br.

III - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva programada e corretiva por demanda dos equipamentos fotográficos indicados no Anexo 3 do edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

I - O Anexo 3 do edital apresenta uma lista exemplificativa dos atuais equipamentos fotográficos que o SENADO dispõe. Essa lista poderá ser alterada durante a vigência do contrato devido à necessidade de inclusão, retirada ou substituição de algum equipamento. De todo modo, os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão realizados em conformidade com as especificações e quantidades máximas estabelecidas no Anexo 7 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deste contrato deverão ser prestados, preferencialmente, no Senado Federal, Edifício Principal – Serviço de Fotografia da Agência Senado – SEFOTO / Espaço João Estrela – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF - CEP 70165-900.

I - A CONTRATADA poderá remover o(s) equipamento(s) para conserto fora do SENADO, desde que tenha autorização escrita do fiscal, sem custos adicionais para o SENADO, e deverá devolvê-lo(s) em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

I - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do fiscal deste contrato quanto a possíveis adequações da execução dos serviços.

II - Caso seja solicitada, a CONTRATADA deverá propor metodologia de manutenção em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da solicitação escrita do fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.



SENADO FEDERAL

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR DEMANDA (ITEM 1)

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção preventiva é destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de equipamento fotográfico. Inclui limpeza, calibração, ajustes, revisão elétrica e mecânica, lubrificação dos componentes mecânicos, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garante o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos e demais condições operacionais e procedimentos definidos pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - A manutenção preventiva deverá ser executada respeitando as ações previstas no Anexo 4 do edital, assim como as recomendações do fabricante do equipamento, com a anuência do fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção preventiva será acionada por meio de Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo fiscal à CONTRATADA. A OS indicará os equipamentos que passarão pela manutenção preventiva, além da data e horário para realização dos serviços.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA (ITEM 2)

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção corretiva é realizada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o equipamento em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento. Compreende uma série de procedimentos para eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, incluindo substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, limpeza e aspiração interna, conforme manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO NONO - A manutenção corretiva deverá ser executada respeitando as especificações previstas nos Anexos 2, 3 e 4 do edital, assim como as recomendações do fabricante do equipamento, com a anuência do fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A manutenção corretiva seguirá o seguinte protocolo:

I - O fiscal abrirá o Chamado de manutenção corretiva por escrito com as seguintes informações: data de Abertura do Chamado, relação de equipamentos defeituosos e falhas apresentadas.

II - A CONTRATADA deverá atender presencialmente em até 2 (dois) dias úteis a contar da Abertura do Chamado para realizar a inspeção operacional do equipamento e emissão do Laudo Técnico.

a) Caso necessário, a CONTRATADA solicitará ao fiscal a remoção do equipamento para sua oficina. Essa retirada só pode ser feita após autorização do fiscal.



SENADO FEDERAL

III - Com base nas informações do Laudo Técnico, o fiscal decidirá sobre a emissão da Ordem de Serviço para manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo o eventual fornecimento de peças.

IV - Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s) ao fiscal e realizar os testes necessários para demonstrar seu adequado funcionamento.

V - O fiscal fechará o Chamado por escrito, registrando a data de entrega do(s) equipamento(s) consertado(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Laudo Técnico elaborado pela CONTRATADA deve:

I - detalhar a avaliação das condições do equipamento, identificando defeitos e falhas, suas possíveis causas, os serviços e as peças necessárias para reparo;

II - indicar se a CONTRATADA possui a peça necessária para o reparo em seu estoque.

a) Se não possuir, deverá ser indicado o prazo para disponibilização da peça não superior a 10 (dez) dias úteis.

III - indicar as possíveis limitações do serviço de manutenção a ser executado. Tais limitações se referem à perda de funcionalidade parcial do equipamento após a realização do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar os ajustes no Laudo Técnico, garantindo a conformidade e completude das informações requeridas, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação do fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A OS indicará os equipamentos que passarão pela manutenção, os serviços a serem realizados e as peças a serem fornecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA tem a meta de concluir a manutenção corretiva em até 5 (cinco) dias úteis contados, a partir da emissão da OS.

I - Se a manutenção for concluída entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias úteis, haverá incidência de glosa, conforme Cláusula Quinta (IMR).

II - Se a manutenção for concluída após 15 (quinze) dias úteis, poderá ser aplicada penalidade por atraso.

III - Dos prazos acima serão descontados os dias necessários para disponibilização da peça, nos termos do Laudo Técnico apresentado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O fiscal não é obrigado a abrir uma OS para a realização dos serviços, uma vez que avaliará a vantajosidade técnica de seguir com a manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, incluindo a substituição de peças, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Finalização do Chamado, inclusive após o término do contrato.

I - Se durante o período de garantia, o equipamento mantido apresentar o mesmo problema ou algum outro defeito relacionado ao serviço executado por mais de duas vezes, a CONTRATADA poderá ser penalizada.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS ESPECIFICADAS E DA RESERVA TÉCNICA PARA PEÇAS IMPREVISTAS (ITENS 3 E 4)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer as peças necessárias à prestação dos serviços, bem como todo o material de consumo/suprimentos utilizado na manutenção corretiva, que passarão a ser de propriedade do SENADO.

I - Para os fins deste contrato, define-se “peça” como qualquer componente, firmware ou insumo necessário à adequada manutenção dos equipamentos, incluindo partes físicas, software embarcado e outros materiais consumíveis ou de reposição essenciais para garantir o pleno funcionamento e a durabilidade dos dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Todos os componentes e peças de reposição substituídas deverão ser novas e do mesmo fabricante do item original, sendo aceito excepcionalmente as usadas em perfeito estado, somente quando verificada pelo fiscal.

I - Excepcionalmente poderão ser utilizados componentes de fabricantes diversos do original quando este não mais atuar no mercado ou quando não mais disponibilizar o componente original ou produto substituto, devendo, contudo, ser observadas rigorosamente as especificações técnicas do componente substituído.

II - A recuperação de componentes danificados será aceita quando economicamente favorável em relação à substituição por novo, e deverá ser efetuada em oficina especializada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de preço da peça, que não poderá exceder o valor da respectiva peça especificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas) do contrato, conforme tabela da Cláusula Sexta.

I - Caso a peça não esteja especificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas) ou, mesmo que especificada, seu quantitativo já tenha se esgotado, poderá ser utilizada a “Reserva técnica para peças imprevistas” (item 4).



SENADO FEDERAL

- a)** A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de preços para o fornecimento da peça.
- b)** Se a peça em questão tiver sido precificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas), porém com quantitativo exaurido, o preço da proposta da CONTRATADA não poderá exceder o valor da respectiva peça especificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas) do contrato.
- c)** Se a peça em questão não tiver sido precificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas), além da proposta, a CONTRATADA deverá enviar documento fiscal que comprove que o preço é o mesmo praticado com outros entes públicos ou privados.
- c.1)** A ausência do documento fiscal, referido na alínea acima, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, ocasião em que o fiscal do contrato deverá realizar pesquisa de mercado para subsidiar sua decisão pelo aceite ou recusa da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal para conformidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de prorrogação contratual, os quantitativos dos itens ficam renovados para o próximo período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A execução do contrato será feita sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade definida neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão ajustados conforme a fórmula:

$$\text{VFA} = \text{FC} \times \text{VF}$$

Onde:

VFA = Valor da Fatura Ajustado (valor a ser efetivamente pago).



SENADO FEDERAL

VF = Valor da Fatura.

FC = Fator de correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Agilidade na manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a agilidade na manutenção corretiva dos equipamentos fotográficos.
Meta a cumprir	5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço para a conclusão da manutenção corretiva (Fechamento do Chamado)
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre as datas da Ordem de Serviço e do Fechamento do Chamado.
Periodicidade	A cada realização de manutenção corretiva.
Mecanismo de cálculo	Diferença, em dias úteis, entre a data de Fechamento do Chamado e a data de emissão da Ordem de Serviço.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Não haverá glosa se a manutenção for concluída em até 5 (cinco) dias úteis; A partir do 6º (sexto) dia, será aplicada glosa no percentual de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo 15 (quinze) dias úteis, poderá ser aplicada a multa prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item 1 - Manutenção preventiva programada					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Manutenção preventiva programada em	52,00	Un.		



SENADO FEDERAL

	câmeras e seus acessórios				
1.2	Manutenção preventiva programada em lentes	67,00	Un.		
Valor total do Item 1					
Item 2 - Manutenção corretiva por demanda					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Manutenção corretiva do tipo 1	3,00	Un.		
2.2	Manutenção corretiva do tipo 2	5,00	Un.		
2.3	Manutenção corretiva do tipo 3	3,00	Un.		
2.4	Manutenção corretiva do tipo 4	5,00	Un.		
2.5	Manutenção corretiva do tipo 5	30,00	Un.		
2.6	Manutenção corretiva do tipo 6	5,00	Un.		
2.7	Manutenção corretiva do tipo 7	40,00	Un.		
Valor total do Item 2					
Item 3 - Fornecimento de peças especificadas por demanda					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
3.1	Obturador NIKON D3	1,00	Un.		
3.2	Obturador NIKON D5	1,00	Un.		



SENADO FEDERAL

3.3	Botão de Disparos Nikon D3	1,00	Un.		
3.4	Botão de Disparos Nikon D5	1,00	Un.		
3.5	Gabinete do Cartão Nikon D3	1,00	Un.		
3.6	Gabinete do Cartão Nikon D5	1,00	Un.		
3.7	Placa da Fonte Nikon D5	1,00	Un.		
3.8	Kit de Borrachas Nikon D3	1,00	Un.		
3.9	Caixa do Espelo Nikon D5	1,00	Un.		
3.10	Kit Parafusos Nikon D5	1,00	Un.		
3.11	Kit Buchas Nikon D3	1,00	Un.		
3.12	Kit Buchas Nikon D5	1,00	Un.		
3.13	Baioneta para Lentes Nikon 12-24mm	1,00	Un.		
3.14	Baioneta para Lentes Nikon 14-24mm	1,00	Un.		
3.15	Baioneta para Lentes Nikon 24-70mm	1,00	Un.		
3.16	Baioneta para Lentes Nikon 24-85mm	1,00	Un.		
3.17	Baioneta para Lentes Nikon 50mm	1,00	Un.		
3.18	Baioneta para Lentes Nikon 70-200mm	1,00	Un.		



SENADO FEDERAL

3.19	Baioneta para Lentes Nikon 80-200mm	1,00	Un.		
3.20	Baioneta para Lentes Nikon 85mm	1,00	Un.		
3.21	Baioneta para Lentes Nikon 300mm	1,00	Un.		
3.22	Baioneta para Lentes Nikon 600mm	1,00	Un.		
3.23	Borracha para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.		
3.24	Borracha para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.		
3.25	Borracha para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.		
3.26	Borracha para Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.		
3.27	Borracha para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.		
3.28	Borracha para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.		
3.29	Borracha para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.		
3.30	Borracha para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.		
3.31	Borracha para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.		
3.32	Borracha Lente 8mm EX DG Fisheye	1,00	Un.		



SENADO FEDERAL

3.33	Bloco do Zoom Lente Nikon 12- 24mm	1,00	Un.		
3.34	Bloco do Zoom Lente Nikon 14- 24mm	1,00	Un.		
3.35	Bloco do Zoom Lente Nikon 24- 70mm	1,00	Un.		
3.36	Bloco do Zoom Lente Nikon 24- 85mm	1,00	Un.		
3.37	Bloco do Zoom Lente Nikon 50mm	1,00	Un.		
3.38	Bloco do Zoom Lente Nikon 70- 200mm	1,00	Un.		
3.39	Bloco do Zoom Lente Nikon 80- 200mm	1,00	Un.		
3.40	Bloco do Zoom para Lente Nikon 85mm	1,00	Un.		
3.41	Bloco do Zoom Lente Nikon 300mm	1,00	Un.		
3.42	Bloco do Zoom Lente Nikon 600mm	1,00	Un.		
3.43	Diafragma para Lente Nikon 12- 24mm	1,00	Un.		
3.44	Diafragma para Lente Nikon 14- 24mm	1,00	Un.		
3.45	Diafragma para Lente Nikon 24- 70mm	1,00	Un.		
3.46	Diafragma para Lente Nikon 24- 85mm	1,00	Un.		



SENADO FEDERAL

3.47	Diafragma para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.		
3.48	Diafragma para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.		
3.49	Diafragma para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.		
3.50	Diafragma para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.		
3.51	Diafragma para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.		
3.52	Diafragma Lente 8mm EX DG Fisheye	1,00	Un.		
3.53	Motor para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.		
3.54	Motor para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.		
3.55	Motor para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.		
3.56	Motor para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.		
3.57	Motor para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.		
3.58	Motor para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.		
3.59	Motor para Lente Nikon 85mm	1,00	Un.		
3.60	Motor para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.		



SENADO FEDERAL

3.61	Motor para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.		
Valor total do Item 3					
Item 4 – Reserva técnica para peças imprevistas por demanda					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
4.1	Reserva técnica para peças imprevistas por demanda	1,00	Un.		
Valor total da contratação					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O pagamento poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.



SENADO FEDERAL

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da contratação ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação ficará a cargo do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria Agência Senado, como titular, e do Serviço de Fotografia (Sefoto), como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;



SENADO FEDERAL

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SENADO FEDERAL

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia; e

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela



SENADO FEDERAL

do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo nº 00200.014827/2024-20)

ANEXO 7

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item 1 - Manutenção preventiva programada					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Manutenção preventiva programada em câmeras e seus acessórios	52,00	Un.	617,00	32.084,00
1.2	Manutenção preventiva programada em lentes	67,00	Un.	617,00	41.339,00
Valor total do Item 1			R\$ 73.423,00		
Item 2 - Manutenção corretiva por demanda					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Manutenção corretiva do tipo 1	3,00	Un.	1.612,54	4.837,62
2.2	Manutenção corretiva do tipo 2	5,00	Un.	1.267,70	6.338,50
2.3	Manutenção corretiva do tipo 3	3,00	Un.	1.130,79	3.392,37
2.4	Manutenção corretiva do tipo 4	5,00	Un.	946,98	4.734,90



SENADO FEDERAL

2.5	Manutenção corretiva do tipo 5	30,00	Un.	690,04	20.701,20
2.6	Manutenção corretiva do tipo 6	5,00	Un.	522,29	2.611,45
2.7	Manutenção corretiva do tipo 7	40,00	Un.	465,55	18.622,00
Valor total do Item 2			R\$ 61.238,04		
Item 3 - Fornecimento de peças especificadas por demanda					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
3.1	Obturador NIKON D3	1,00	Un.	2.523,94	2.523,94
3.2	Obturador NIKON D5	1,00	Un.	4.082,01	4.082,01
3.3	Botão de Disparos Nikon D3	1,00	Un.	777,09	777,09
3.4	Botão de Disparos Nikon D5	1,00	Un.	1.201,80	1.201,80
3.5	Gabinete do Cartão Nikon D3	1,00	Un.	889,56	889,56
3.6	Gabinete do Cartão Nikon D5	1,00	Un.	1.049,68	1.049,68
3.7	Placa da Fonte Nikon D5	1,00	Un.	3.245,35	3.245,35
3.8	Kit de Borrachas Nikon D3	1,00	Un.	940,68	940,68
3.9	Caixa do Espelo Nikon D5	1,00	Un.	1.825,51	1.825,51
3.10	Kit Parafusos Nikon D5	1,00	Un.	423,41	423,41
3.11	Kit Buchas Nikon D3	1,00	Un.	735,27	735,27



SENADO FEDERAL

3.12	Kit Buchas Nikon D5	1,00	Un.	735,27	735,27
3.13	Baioneta para Lentes Nikon 12-24mm	1,00	Un.	674,42	674,42
3.14	Baioneta para Lentes Nikon 14-24mm	1,00	Un.	644,00	644,00
3.15	Baioneta para Lentes Nikon 24-70mm	1,00	Un.	633,86	633,86
3.16	Baioneta para Lentes Nikon 24-85mm	1,00	Un.	598,36	598,36
3.17	Baioneta para Lentes Nikon 50mm	1,00	Un.	588,22	588,22
3.18	Baioneta para Lentes Nikon 70-200mm	1,00	Un.	699,83	699,83
3.19	Baioneta para Lentes Nikon 80-200mm	1,00	Un.	628,82	628,82
3.20	Baioneta para Lentes Nikon 85mm	1,00	Un.	557,81	557,81
3.21	Baioneta para Lentes Nikon 300mm	1,00	Un.	700,42	700,42
3.22	Baioneta para Lentes Nikon 600mm	1,00	Un.	694,72	694,72
3.23	Borracha para Lente Nikon 12- 24mm	1,00	Un.	451,31	451,31
3.24	Borracha para Lente Nikon 14- 24mm	1,00	Un.	451,31	451,31
3.25	Borracha para Lente Nikon 24- 70mm	1,00	Un.	502,02	502,02



SENADO FEDERAL

3.26	Borracha para Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.	502,02	502,02
3.27	Borracha para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	451,31	451,31
3.28	Borracha para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	506,14	506,14
3.29	Borracha para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	557,25	557,25
3.30	Borracha para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	557,25	557,25
3.31	Borracha para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	552,72	552,72
3.32	Borracha Lente 8mm EX DG Fisheye	1,00	Un.	451,31	451,31
3.33	Bloco do Zoom Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	1.592,25	1.592,25
3.34	Bloco do Zoom Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	2.205,82	2.205,82
3.35	Bloco do Zoom Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	2.586,13	2.586,13
3.36	Bloco do Zoom Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.	1.825,51	1.825,51
3.37	Bloco do Zoom Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	1.521,25	1.521,25
3.38	Bloco do Zoom Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	3.292,39	3.292,39
3.39	Bloco do Zoom Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	2.479,51	2.479,51



SENADO FEDERAL

3.40	Bloco do Zoom para Lente Nikon 85mm	1,00	Un.	1.724,08	1.724,08
3.41	Bloco do Zoom Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	6.685,50	6.685,50
3.42	Bloco do Zoom Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	10.953,01	10.953,01
3.43	Diafragma para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	1.115,57	1.115,57
3.44	Diafragma para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	1.135,88	1.135,88
3.45	Diafragma para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	1.232,21	1.232,21
3.46	Diafragma para Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.	1.166,31	1.166,31
3.47	Diafragma para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	874,72	874,72
3.48	Diafragma para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	1.201,42	1.201,42
3.49	Diafragma para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	1.206,52	1.206,52
3.50	Diafragma para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	1.687,10	1.687,10
3.51	Diafragma para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	2.525,28	2.525,28
3.52	Diafragma Lente 8mm EX DG Fisheye	1,00	Un.	1.057,26	1.057,26
3.53	Motor para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	2.048,61	2.048,61



SENADO FEDERAL

3.54	Motor para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	2.175,39	2.175,39
3.55	Motor para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	2.327,52	2.327,52
3.56	Motor para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	1.825,51	1.825,51
3.57	Motor para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	3.093,01	3.093,01
3.58	Motor para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	2.019,40	2.019,40
3.59	Motor para Lente Nikon 85mm	1,00	Un.	1.648,01	1.648,01
3.60	Motor para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	5.470,27	5.470,27
3.61	Motor para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	5.932,88	5.932,88
Valor total do Item 3			R\$ 104.440,99		
Item 4 – Reserva técnica para peças imprevistas por demanda					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
-	Reserva técnica para peças imprevistas por demanda	1,00	Un.	100.069,36	100.069,36
Valor total da contratação			R\$ 339.171,39		